



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

PROJETO BÁSICO
CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

1. EVENTO

1.1. Contratação de forma direta com a empresa **LAERTE FONSECA ADVOGADOS E ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.200.683/0001-40, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA, COMPREENDENDO CONSULTORIA RELACIONADA A ELI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E ATUAR COMO ADVOGADO EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA.**

2. ORIGEM

2.1. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carira.

3. OBJETIVO

3.1. Promover junto a Câmara a implantação e aperfeiçoamento acerca da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo – Lei 14.133/2021, compreendendo, ainda, prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica na área de direito administrativo, auxílio às comissões de tomada de contas especial interna, garantindo suporte jurídico nos processos decisórios, com a visita de 01 (hum) Advogado integrante de seu quadro associativo à sede do Município, especificamente, na Câmara Municipal de Vereadores, semanalmente, e, ainda, com disponibilidade integral do escritório em atender agentes da Câmara sempre que necessário, via telefone, e-mail ou outro meio de Comunicação acessível, no âmbito da Câmara Municipal de Carira - SE, como forma de estímulo à governança e conformidade legal nos atos administrativos da Câmara de Vereadores de Carira.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. No desenvolvimento dos trabalhos da Câmara Municipal de Carira, comumente existem situações administrativas que requer a orientação e acompanhamento jurídico para uma melhor tomada de decisões e aperfeiçoamento do ato público o que inevitavelmente, aduz a necessidade de contratar com terceiros uma assessoria que seja confiável e qualificada para essa tarefa.

4.2. A busca por assessoria especializada se dá principalmente pelas dificuldades impostas pelo modelo econômico atual. Fato que conforme pode ser verificado, a Câmara Municipal não teve a oportunidade de organizar os seus serviços de assessoria jurídica com o seu próprio pessoal, seja pela falta de qualificação profissional, seja pela rápida evolução da legislação que se abate diariamente sobre a Administração Pública, ou outros fatores tão impeditivos quanto.

FLS. 2041

ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

4.3. Sendo assim, a Câmara requerendo, destarte, a existência de uma perfeita e saudável assessoria e consultoria JURIDICA que atenda a demanda dos processos que envolvem a Contratante, e que lhe transmita a segurança necessária, através confiabilidade que se tem do contratado escolhido, se encontra na premência da contratação de serviços em consultoria jurídica, onde no universo da nossa região, a empresa LAERTE FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS se configura com o conceito de notória especialização pelos relevantes serviços que já prestou em outros municípios de porte igual ou superior ao nosso não deixando de cumprir as obrigações previstas, mas atendendo de forma rigorosa e profissional as obrigações assumidas.

4.4. Alinhado ao fato de que a relação de confiança para tratar de questões jurídicas com aquele que se conhece e se tem comprovação suficiente para o entendimento de que há qualificação técnica para o exercício da função aqui explicitada, é um fator de extrema importância para a celebração de contrato de assessoria jurídica, entendemos por justificada a contratação pretendida.

5. DISCRIMINAÇÃO

PROCESSO	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 25, II, c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93).
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA, COMPREENDENDO CONSULTORIA RELACIONADA A ELI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E ATUAR COMO ADVOGADO EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA.
PRAZO CONTRATUAL	12 (DOZE) MESES
CONTRATADO	LAERTE FONSECA ADVOGADOS E ASSOCIADOS – CNPJ: 28.200.683/0001-40
VALOR CONTRATO	R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).
ANEXOS	DOCUMENTOS JURÍDICOS E FISCAIS; COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO; PROPOSTA DE PREÇOS

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Antes de ser realizada a contratação da empresa LAERTE FONSECA ADVOGADOS E ASSOCIADOS, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA, COMPREENDENDO CONSULTORIA RELACIONADA A ELI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E ATUAR COMO ADVOGADO EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA, a DIRETORIA GERAL DA CÂMARA, realizou através de contatos pessoais



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

FLS. 2451

e via telefone, pesquisa de preços, em outros Municípios, Profissionais e Empresas do ramo, tendo verificado que o valor proposto e aceito entre as partes está compatível com o preço de mercado, principalmente, quando se buscou e conseguiu reduções nos custos de disponibilização da ferramenta em relação a anos anteriores, para melhor adequação dos gastos públicos, mesmo sabendo que a notória especialização transcende a questão do preço, pela singularidade do serviço e do contratado.

7. DOTAÇÃO ORÁMENTÁRIA

7.1. Exercício de 2023:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
00001	2001	3390.35.00.00	15000000

8. CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

8.1. Os serviços a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de consultoria e assessoria jurídica, estão elencados naquele dispositivo legal. Frise-se ainda, por oportuno, que o inciso III, do Art. 13, da lei nº 8.666/93, já mencionado, se reporta a “assessorias ou consultorias técnicas...” de forma bem precisa, não fazendo assim quaisquer restrições ao pretendido pela administração.

8.2. Nesse caso, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.” (o destaque é nosso)

8.3. Ora, a empresa LAERTE FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende de documentação suficiente ao julgamento do pleito, que acompanha e instrui a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

“... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.

8.4. Fica claro que face os motivos acima elencados, a empresa LAERTE FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS, no campo da sua atuação e experiência, preenche



FLS. 246 f.

ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

perfeitamente, os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

8.5. Quanto a singularidade dos serviços prestados pelo advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, desta forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos.

8.6. Junta-se a isso, o disposto na súmula nº. 04/2012/COP do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, onde consta o enunciado: **ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.** Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal.

8.7. Além disso, o novo cenário normativo que veio a tona por meio da Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020 que inseriu no Estatuto da OAB (Lei 8.906/94) o dispositivo (Artigo 3º - A) que por sua vez define que “os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares...”, fato que indica serem contratações a serem realizadas por meio de **INEXIGIBILIDADE** como hora pretende esta Administração, e

8.8 Por derradeiro, o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, em se tratando de profissionais deste naipe.

8.9. Portanto, **JUSTIFICA-SE** a contratação da **LAERTE FONSECA ADVOGADOS E ASSOCIADOS** por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** como aqui é mencionado.


9. DEVERES DA CONTRATADA

9.1. Conforme estabelecido na proposta da **LAETE FONSECA ADVOGADOS E ASSOCIADOS** anexo nos autos do processo e aprovado pelo Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Carira.

10. APROVAÇÃO DO PROJETO

10.1. Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Carira.

Carira, 02 de janeiro de 2023.


JOSÉ ERACLITO FERREIRA
Presidente da Câmara

FLS. 2471

ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando as informações, parecer, documentos e despachos contidos no Processo de **INEXIGIBILIDADE de nº 002/2023/CMVC**, RATIFICO a inexigibilidade reconhecida pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, para contratar com a empresa **LAERTE FONSECA ADVOGADOS E ASSOCIADOS**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA, COMPREENDENDO CONSULTORIA RELACIONADA A ELI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E ATUAR COMO ADVOGADO EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**, conforme especificado na proposta da contratada.

Esta ratificação se fundamenta no Caput do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93 desta mesma Lei.

O valor global do contrato é de **RS 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)** estimado, que será pago com recursos próprios da Câmara Municipal conforme dotação orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
00001	2001	3390.35.00.00	15000000

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Carira/SE, 02 de janeiro de 2023.


JOSÉ ERACLITO FERREIRA
Presidente da Câmara MUNICIPAL